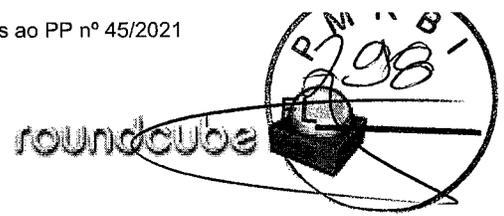


Assunto **Re: Apresentação de Razões Recursais ao PP nº 45/2021**

De: <licita@riobonito.pr.gov.br>

Para: Vanessa Cristina Faria Claro <vc.cristina@gmail.com>

Data 2021-06-30 07:55



BOM DIA!

ACUSO O RECEBIMENTO.

Em 2021-06-29 16:45, Vanessa Cristina Faria Claro escreveu:

Boa tarde! Tendo em vista a realização da sessão do certame no dia 24/06/2021, aliados ao prazo legal de três dias úteis para a apresentação de recursos, a BELISA Comércio e Serviços vem respeitosamente apresentar suas Razões Recursais conforme arquivos anexos.

Solicitando a confirmação de recebimento deste.

Atenciosamente.

_Dra. Vanessa__ Claro_

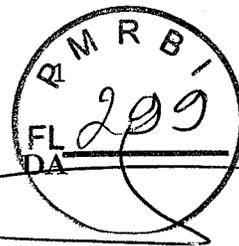
_Responsável Departamento Jurídico Grupo

Belabru/Brunisa/Nobela/Belisa_

Fones: (11) 99217-8838 ou (11) 97525-4250

Vanessa Claro

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ROBERTO JOSÉ KWAPIS, PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.



Ref.: Pregão Presencial nº: 045/2021 - PMRBI

Sessão realizada em: 24/06/2021.

Objeto: “AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS NOVOS 0 KM CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº. 644/2020, PARA TRANSPORTE SANITÁRIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II) DO EDITAL.”

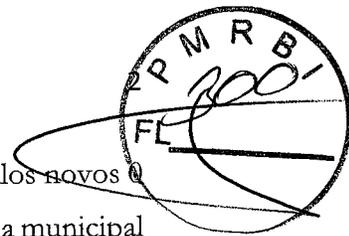
BELISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 31.479.773/0001-26, sediada na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 1248 – conj. 507, sala 03 – Vila Leopoldina, CEP: 05305-002 – São Paulo - SP, por intermédio de seu representante legal infra- assinado, com poderes para tanto, vem respeitosamente à presença de Vossa Ilustríssima Pessoa, com fulcro no artigo 109, “b” da Lei nº. 8666/93, apresentar:

RAZÕES RECURSAIS

pelas razões fáticas e jurídicas a seguir aduzidas:

A RECORRENTE atendendo ao chamado da Instituição supracitada para o certame licitatório realizado na data de 24 de junho do ano corrente veio dele participar com a mais estrita observância às exigências editalícias.

O certame teve por objeto a aquisição de dois veículos novos @ km conforme resolução SESA nº. 644/2020, para transporte sanitário na secretaria municipal de saúde;



Ocorre que, a empresa ora recorrente se quer fora credenciada sob a alegação de que a autenticação digital dos documentos apresentados para o credenciamento – a saber – procuração e contrato social – referia-se a empresa BELABRU Comércio e Representações LTDA.

Eis a síntese dos fatos.

Preliminarmente, imperioso esclarecer que o nome da empresa BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES aparece na qualidade de quem solicita a verificação de autenticidade e assim, a fonte pagadora da autenticação. De modo que, ao rechaçar os documentos apresentados pela ora Recorrente, o Ilustre Pregoeiro incorre em grave erro – pois, olvida em absoluto o princípio regente da atividade notarial, senão vejamos:

Um dos princípios que rege a atividade notarial e registral é a fé pública. A fé pública é atribuída constitucionalmente ao notário e registrador, que atuam como representantes do Estado na sua atividade profissional. Atribuída por lei, a fé pública é uma forma de declarar que um ato ou documento está conforme os padrões legais, permitindo que as partes tenham segurança quanto a sua validade, até prova em contrário.

Diz o artigo 3º da Lei n.º 8.935/94 que o “Notário, ou Tabelião, o Oficial de Registro, ou Registrador, são profissionais do direito dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro”.

Para JOÃO TEODORO DA SILVA in Serventias Judiciais e Extrajudiciais, Belo Horizonte, Serjus, 1999, p.17, a fé pública "afirma a certeza e a verdade dos assentamentos que o notário e oficial de registro praticam e das certidões que expeçam nessa condição, com as qualidades referidas no art. 1º da Lei n.º. 8.935/94" (publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos).

O princípio da fé pública não só garante a legalidade de uma relação jurídica como também dá validade e segurança a esta relação prevenindo o conflito e a litigiosidade.

Confira-se, o Código Civil vigente, ao tratar da aquisição imobiliária pelo registro do título, em seu artigo 1246 aduz que, “o registro é eficaz desde o

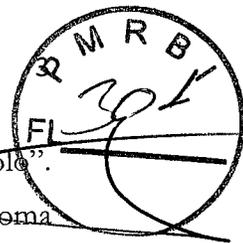
momento em que se apresentar o título ao oficial do registro, e este o prenotar no protocolo". Ademais, conforme se depreende da leitura do § 2º do artigo 1245 deste mesmo Diploma Legal, "enquanto não se promover, por meio de ação própria, a decretação de invalidade do registro, e o respectivo cancelamento, o adquirente continua a ser havido como dono do imóvel".

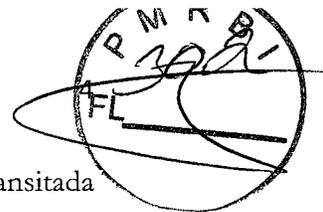
Todo documento produzido com ou sob a chancela do notário e ou registrador detém a presunção legal de veracidade e mesmo que não tendo sido confeccionado para o fim de servir de prova processual, na hipótese de ser assim utilizado ele servirá como importante instrumento no processo judicial, tanto assim, a legislação civil e processual brasileira não se furtou em mencionar sobre tal fato, já que a força e a eficácia probante dos documentos probatórios de atos jurídicos, estrito senso, atos-fatos jurídicos e negócios jurídicos ou de atos processuais é matéria de competência do direito material ou processual.

Nesse quadrante, dispõe o artigo 215 do CCB que, a escritura pública, lavrada em notas de tabelião é documento não só dotado de fé pública como também faz prova plena. Quer isto dizer, conforme lição de JOSÉ COSTA LOURES E TAIS MARIA LOURES DOLABELA GUIMARÃES in Novo Código Civil Comentado, Del Rey, Belo Horizonte, 2002, comentários ao art. 215 do CCB, p. 98, "porque lavrada por oficial público, em razão da fé pública de que goza a sua atestação, a escritura pública se tem por autêntica e de sua autenticidade resulta ser ela prova plena não só do negócio jurídico convencionado pelas partes, como igualmente de todas as ocorrências ou circunstâncias descritas e certificadas pelo tabelião". Assim, a escritura pública lavrada em notas de tabelião é a prova moderna por excelência.

De igual forma, pela regra do artigo 217 do CCB c.c o artigo 365, II do CPC, os traslados e certidões extraídos por notários e registradores, fazem igualmente, da mesma forma que os originais, prova bastante e suficiente do que nele se contém, sendo certo ainda, conforme disposição insita no artigo 369 do CPC reputa-se autêntico o documento, quando o tabelião reconhecer a firma do signatário, declarando que foi aposta em sua presença.

Se a prova documental é tida por relevante, dado o seu grau de convencimento e porque muitas vezes vai de encontro à realidade, maior destaque ela terá se tiver sido produzida com o "plus" da fé pública. Entretanto, importa ressaltar, a presunção atribuída aos documentos confeccionados com ou sob a chancela do notário e ou registrador possui presunção juris tantum, admitindo-se prova em contrário, fazendo, portanto, prova





plena, bastante e suficiente enquanto não reconhecidos falsos por decisão judicial transitada em julgado.

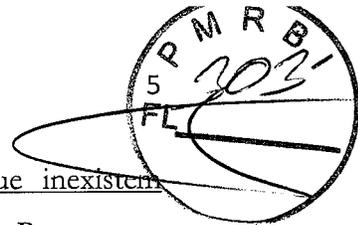
Ressalte-se por oportuno que, no caso em tela temos um reconhecimento digital, sendo certo que os cartórios digitais recebem a documentação e autenticam a mesma, expedindo selo digital com certificação para conferência online.

Além disso, este selo conta com a fé-pública notarial, a mesma possuem as autenticações feitas em cartório físico, portanto, tem a mesma confiabilidade e não podem ser recusadas pelo órgão licitante.

Assim, temos que:

“a não aceitação de documentos autenticados digitalmente por cartórios competentes, encaminhados por licitantes, contraria o disposto art. 32 da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei 8.883/94; e de que (b) a exigência de apresentação de Certidão Simplificada da Juceb, com prazo de emissão não superior a 30 dias da data da abertura do certame, como condição para a habilitação de licitantes, contraria o disposto no § 5º, art. 30, da mesma Lei”. (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 1.784/2016 – 1ª Câmara).

Observe-se ainda, que a certidão de autenticidade apresentada é taxativa ao mencionar a BELABRU COMÉRCIO e REPRESENTAÇÕES como a requisitante da certificação – Não havendo, portanto, que se falar em apresentação de documento diverso do solicitado, nem mesmo em nome de terceiros – RESSALTAMOS: A BELABRU FIGURA NESTA CERTIDÃO TÃO SOMENTE COMO REQUERENTE DO SELO DE AUTENTICIDADE.



Destarte, ante a demonstração de que inexistem
impedimentos ou quaisquer máculas na documentação apresentada pelo ora Recorrente,
REQUER seja ANULADA A SESSÃO, agendando data posterior para sua
realização, como medida de justiça e observância às regras e princípios
Constitucionais basilares como impessoalidade, moralidade, bem como
RESPEITANDO A AMPLA COMPETITIVIDADE.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 29 de junho de 2021.

ALBERTO FERNANDO FONTOLAN
RG: 14.230.552-2
DIRETOR DE VENDAS Á GOVERNO



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

| DADOS DA EMPRESA | | | |
|---|----------------------------|--|------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA | | TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.) | |
| NIRE 35235344850 | CNPJ 31.479.773/0001-26 | NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35235344850 | DATA DO ARQUIVAMENTO 12/09/2018 |

| DADOS DA CERTIDÃO | | |
|---|-------------------------------|---------------------------------|
| DATA DE EXPEDIÇÃO 20/09/2018 | HORA DE EXPEDIÇÃO 14:23:27 | CÓDIGO DE CONTROLE 106766637 |
| A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO E REPOZICIONAMENTO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR | | |

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 20/09/2018 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – FLÁVIA REGINA BRITTO, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).

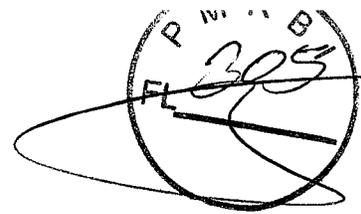


Certidão de Inteiro Teor - Sociedades Empresárias, exceto as por ações emitida para CELITA MOTA NOGUEIRA :
18866882810. Documento certificado por FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES, Secretária Geral da Jucesp. A Junta
Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal
www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 106766637, quinta-feira, 20 de setembro de 2018 às
14:23:27.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

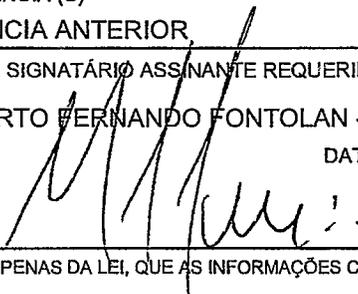


Capa do Requerimento

| SEQ. DOC |
|----------|
| 1 |
| 2 |

| |
|--|
| Protocolo 180013053417  |
|--|

DADOS CADASTRAIS

| | | |
|---|---|-----------------|
| ATO(S) Constituição Normal | | |
| NOME EMPRESARIAL BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA | CNPJ DA SEDE Empresa sem CNPJ | |
| LOGRADOURO Avenida IMP LEOPOLDINA | NÚMERO 1248 | |
| COMPLEMENTO CONJ 507 SALA03 | BAIRRO/DISTRITO VILA LEOPOLDINA | CEP 05305002 |
| MUNICÍPIO São Paulo | UF SÃO PAULO | |
| E-MAIL CELITANOQUEIRA@TERRA.COM.BR | TELEFONE | |
| NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR | NIRE DA SEDE | |
| IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: ALBERTO FERNANDO FONTOLAN - (Sócio-Administrador) DATA ASSINATURA: 29 de Agosto de 2018 ASSINATURA:  | VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 141,35 DARF R\$ 21,00 | |

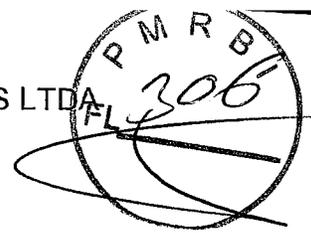
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

| | |
|--|--------------|
| CARIMBO PROTOCOLO  | OBSERVAÇÕES: |
|--|--------------|

PROTOCOLO

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



1. **ALBERTO FERNANDO FONTOLAN**, nacionalidade: Brasileira, estado civil: Casado(a) no regime comunhão de bens: Comunhão parcial de bens, nascido em: 24/02/1967, ADMINISTRADOR, CPF 128.132.398-52, RG. 14230552 Dígito: 2, SSP-SP, domiciliado e residente no logradouro: RUA DOS PINHEIROS, 1171 - Complemento: APT 09 - bairro: PINHEIROS - município: São Paulo - UF: SP - CEP: 05422012

2. **BRUNO SALDANHA FONTOLAN**, nacionalidade: Brasileira, estado civil: Solteiro(a), nascido em: 05/07/1999, EMPRESARIO, CPF 453.090.398-21, RG. 56280348 Dígito: 8, SSP-SP, domiciliado e residente no logradouro: RUA DOS PINHEIROS, 1171 - Complemento: APT 09 - bairro: PINHEIROS - município: São Paulo - UF: SP - CEP: 05422012;

Constituem uma Sociedade Empresária Limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade adotará o nome empresarial BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA e terá sede localizada à Avenida IMP LEOPOLDINA, 1248, CONJ 507 SALA03, Bairro: VILA LEOPOLDINA, São Paulo, SP, CEP: 05305-002.

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA

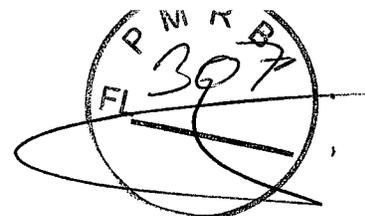
O objeto será serviços de processamento de multas
servicos de implantacao, operacao, fiscalizacao e comercializacao de zona azul
servicos de execucao de projetos de sinalizacao viaria horizontal, vertical e semaforica
locacao e manutencao de softwares, hardwares
locacao de radares fixos e estaticos e seus respectivos softwares
cursos para formacao e requalificacao de guardas civis municipais e para guardas
patrimoniais
curso de formacao de agentes de trnsito, agentes de transporte publico
execucao de projetos de seguranca publica e privada
implantacao e execucao de servicos de monitoramento de cmeras de vias municipais e afins,
fiscalizacao e controle de velocidade
servicos de adaptacao veicular
instalacao e manutencao de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilacao e



180013053417

1 / 5

refrigeracao
servicos de manutencao e reparacao mecnica de veiculos automotores
servicos de lanternagem ou funilaria e pintura de veiculos automotores.



comercio de:

artigos e acessorios de papelaria e escritorio
suprimentos de informatica
equipamentos de informatica
maquinas e equipamentos para terraplanagem
barcos e embarcacoes e afins
veiculos novos veiculos usados
roupas femininas, masculinas, infantis e uniformes profissionais
equipamento de protecao individual
aparelhos para monitoramento atraves de cmeras
softwares e insumos
materiais para sinalizacao viaria e afins
pneus
acessorios e pecas para veiculos em geral
atacadista especializado em outros produtos intermediarios especificados anteriormente
varejista especializado em pecas e acessorios para aparelhos eletroeletronicos para uso domestico, exceto informatica e comunicacao
varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicacao
atacadista de componentes eletronicos e equipamentos de telefonia e comunicacao
atividades de televisao aberta.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade iniciará suas atividades em 18/08/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100.000 quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em Moeda Corrente, pelos sócios:

| NOME | Nº DE QUOTAS | VALOR |
|---------------------------|--------------|----------------|
| ALBERTO FERNANDO FONTOLAN | 99.000 | R\$ 99.000,00 |
| BRUNO SALDANHA FONTOLAN | 1.000 | R\$ 1.000,00 |
| TOTAL | 100.000 | R\$ 100.000,00 |



180013053417

2 / 5

CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade poderá ser administrada por sócios ou não sócios.

CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade caberá ao(s) sócio(s) administrador(es) ALBERTO FERNANDO FONTOLAN, sendo exercida em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



180013053417

3 / 5

23091

O sócio poderá ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do contrato social. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades, e os herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido poderão ser admitidos como sócios se aprovado pela totalidade dos remanescentes. Não sendo aprovado o ingresso dos herdeiros e/ou sucessores na Sociedade ou, sendo aprovado, caso inexistir o interesse destes em se tornarem sócios, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 via.

São Paulo, 18 de Agosto de 2018.

B
hi



180013053417

4 / 5

Alberto Fernando Fontolan

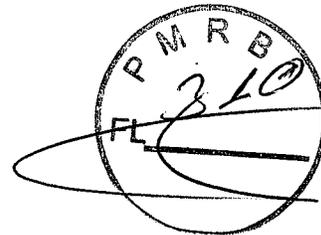
ALBERTO FERNANDO FONTOLAN

(Sócio-Administrador)

Bruno S. Fontolan

BRUNO SALDANHA FONTOLAN

(Sócio)



Bruno



180013053417

5 / 5

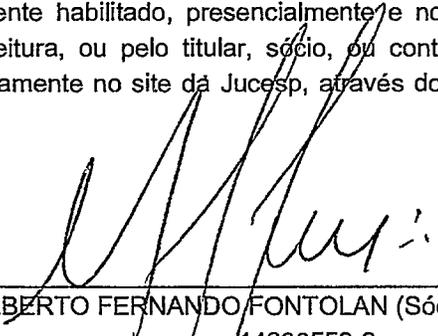


DECLARAÇÃO

Eu, ALBERTO FERNANDO FONTOLAN, portador do Documento de Identificação nº 14230552-2, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 128.132.398-52, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA, DECLARO estar ciente que o ESTABELECIMENTO situado na Avenida IMP LEOPOLDINA, 1248, CONJ 507 SALA03, Bairro: VILA LEOPOLDINA, São Paulo, SP, CEP: 05305-002, NÃO PODERÁ EXERCER suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

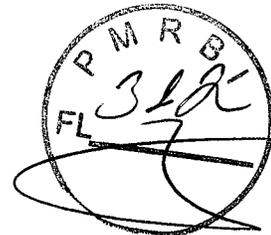
Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.


ALBERTO FERNANDO FONTOLAN (Sócio-Administrador)
14230552-2



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

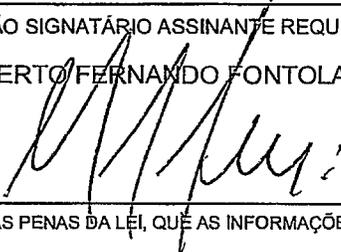


Capa do Requerimento

| SEQ. DOC |
|----------|
| 2 |
| 2 |

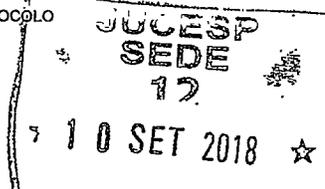
| |
|--|
| Protocolo 180013053417  |
|--|

DADOS CADASTRAIS

| | | |
|---|--|-----------------|
| ATO(S) Enquadramento de Empresa Pequeno Porte - EPP | | |
| NOME EMPRESARIAL BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP | CNPJ DA SEDE Empresa sem CNPJ | |
| LOGRADOURO Avenida IMP LEOPOLDINA | NÚMERO 1248 | |
| COMPLEMENTO CONJ 507 SALA03 | BAIRRO/DISTRITO VILA LEOPOLDINA | CEP 05305002 |
| MUNICÍPIO São Paulo | UF SÃO PAULO | |
| E-MAIL | TELEFONE | |
| NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR | NIRE DA SEDE | |
| IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: ALBERTO FERNANDO FONTOLAN - (Sócio-Administrador) DATA ASSINATURA: 29 de Agosto de 2018 ASSINATURA:  | VALORES RECOLHIDOS DARE - Isento DARF - Isento | |

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

| | |
|--|--------------|
| CARIMBO PROTOCOLO  | OBSERVAÇÕES: |
|--|--------------|

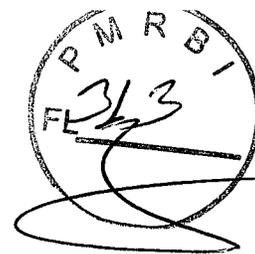
PROTOCOLO

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - EPP

| | |
|---|------|
| NOME EMPRESARIAL BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP | NIRE |
|---|------|

DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial Do Estado de São Paulo,

A Sociedade BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, estabelecida na AVENIDA IMP LEOPOLDINA, 1248, CONJ 507 SALA03, BAIRRO: VILA LEOPOLDINA, SÃO PAULO, SP, CEP: 05305-002, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

| | |
|------------------------------|--------------------|
| LOCALIDADE São Paulo - SP | DATA 29/08/2018 |
|------------------------------|--------------------|

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES/OU REPRESENTANTE LEGAL

| | |
|---|----------------|
| NOME ALBERTO FERNANDO FONTOLAN - (Sócio-Administrador) | ASSINATURA |
|---|----------------|

| | |
|---|----------------|
| NOME BRUNO SALDANHA FONTOLAN - (Sócio) | ASSINATURA |
|---|----------------|

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

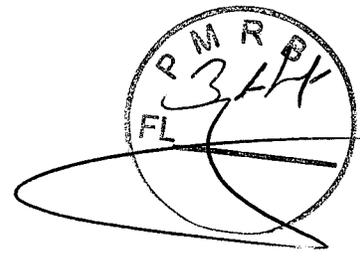
ETIQUETA DE REGISTRO

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO.

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente à solicitação de abertura do protocolo **180013053417** da empresa **BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Silvia Girolamo Guerra**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 10 de setembro de 2018.

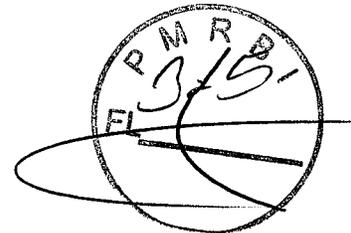
Silvia Girolamo Guerra, CPF: 11515534847

Este documento foi assinado digitalmente por Silvia Girolamo Guerra e é parte integrante sob o protocolo Nº 180013053417.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **180013053417** de registro de abertura ,
enquadramento e procuração da empresa **BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Christian Henrique
Malouf.**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 12 de setembro de 2018.

Christian Henrique Malouf, CPF: 17532801845

Este documento foi assinado digitalmente por Christian Henrique Malouf e é parte integrante sob o protocolo Nº 180013053417.



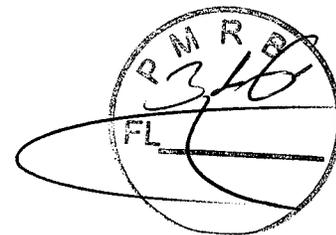
JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Secretaria de Comércio e Serviços

Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO.

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa **BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, e protocolado sob o número **180013053417** em **12/09/2018**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz **35235344850**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Flávia Regina Britto Gonçalves.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 12 de setembro de 2018.

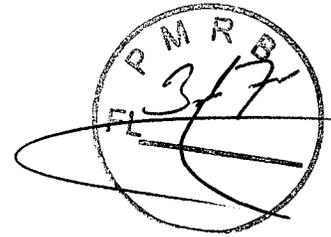
Flávia Regina Britto Gonçalves, CPF: 308.802.948-76

Este documento foi assinado digitalmente por Flávia Regina Britto Gonçalves e é parte integrante sob o protocolo Nº 180013053417.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DE ENQUADRAMENTO.

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa **BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, de NIRE **35235344850** e protocolado sob o número **180013053417** em **12/09/2018**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o n. **0847240186**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Flávia Regina Britto Gonçalves.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no endereço: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 12 de setembro de 2018.

Flávia Regina Britto Gonçalves, CPF: 308.802.948-76

Este documento foi assinado digitalmente por Flávia Regina Britto Gonçalves e é parte integrante sob o protocolo Nº 180013053417.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Escritura pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BELABRU COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BELABRU COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BELABRU COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/05/2021 02:36:49 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BELABRU COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 62781805218845783518-1 a 62781805218845783518-5

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

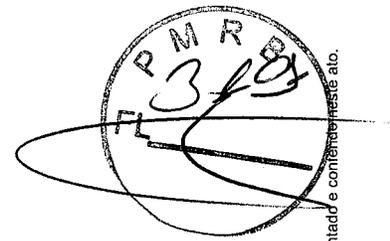
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7c9157985d9e6d7d293a445ec7578dcc15a49dbbd8bc18c4f29f3b518dcf68d537a689281d2271426ab1aff44a426e4430de24287a6d8f07b37c716ad51623a7





BELISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP



PROCURAÇÃO

A Quem Possa Interessar:

Por este instrumento particular de procuração, a Belisa Comércio e Serviços Ltda., com sede na Av. Imperatriz Leopoldina, 1248 Conj.507 Sala 03 - VI. Leopoldina - São Paulo, Cep:05305-002 inscrita no CNPJ/MF sob nº. 31.479.773/0001-26 e Inscrição Estadual sob nº. 123.302.254.114, representada por seu Diretor Comercial Sr. Alberto Fernando Fontolan, portador da Célula de Identidade nº. 14.230.552-2 e CPF nº. 128.132.398-52, nomeiam e constituem seu bastante procurador o Sr. Eduardo Alves de Melo RG nº 28.074.810 - SSP- SP e do CPF nº 270.026.078-39, a quem confere amplos poderes para representar a BELISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., no que se referir a Concorrências Publicas, Tomadas de Preços, Pregões Presenciais, Pregões Eletrônicos e Cartas Convites; com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases dos Processo Licitatórios acima descritos, inclusive apresentar Declaração de que a proponente cumpre os requisitos da habilitação, os envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação em nome da outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços nas etapas de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recurso administrativo, assinar a Ata da sessão, proposta e Contratos, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante e/ou seu representante legal.

Validade até 31/12/2021.

Atenciosamente

140

Alberto Fernando Fontolan
RG: 14.230.552-2
Diretor Comercial

14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bricudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3065.4500 www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de
ALBERTO FERNANDO FONTOLAN
São Paulo, 28 de Dezembro de 2020. C. Seg. 14:50:29.15:27:43h

14º TABELIÃO - VAMPRE
MARACI NERES DE JESUS
ESCRITÓRIO AUTORIZADO
C.A. - CAPITAL
FIRMA 1
S11047AC0676855

6,45 SELD(S) S11047AC0676855
Válido somente com selo de autenticidade

BELISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
Av. Imperatriz Leopoldina, 1248-CONJ 507-SL 03
Vila Leopoldina - SP - CEP: 05305-002
TEL: 55-11-98155-8559 // E-mail belisa.dir.2018@gmail.com
CNPJ: 31.479.773/0001-26 I.E 123.302.254.114

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: https://selodigital.tpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/62782912203311725125

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei N° 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Escritúria pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BELABRU COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BELABRU COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **29/12/2020 17:25:53 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **BELABRU COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 62782912203311725125-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bcfc58f90565de27a7eab3b1a56cc0b32458ebad7d8a0b5c05f7aeaa50776dcac0f81e762b33d62b54cde93ba903f16bd30de24287a6d8f07b37c716ad51623a7



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ.

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A).

Pregão Eletrônico nº 45/2021-PMRBI

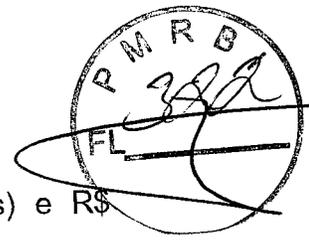
INGÁ CAMINHÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.008.729/0001-00, com sede na Rodovia BR 101, KM 383, Bairro Barracão, Município de Içara, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente apresentar as presentes **CONTRARRAZÕES** ao Recurso interposto pela Belisa Comércio e Serviços Ltda. EPP, referente ao resultado do processo licitatório em epígrafe, consoante razões que passa a expor.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O Recurso ora apresentado foi enviado pela Prefeitura via e-mail em 01/07/2021. Considerando o item 9.1 do Edital, em que as demais licitantes têm o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de Contrarrazões, verifica-se sua tempestividade, uma vez que o termo final para apresentação é 06/07/2021.

2. DA SÍNTESE DOS FATOS

A Recorrida participou do Pregão Eletrônico nº 45/2021-PMRBI, em que o Município de Rio Bonito do Iguaçu almejava adquirir 2 (dois) veículos, sendo um tipo van, novo, ano/modelo 2019/2020 ou 2020/2021 e o outro tipo micro ônibus, novo, ano/modelo 2021/2022, no valor de R\$ 195.350,20 (cento



e noventa e cinco mil trezentos e cinquenta reais e vinte centavos) e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) respectivamente, nos termos do Item 4 do Termo de Referência, cujas especificações foram elencadas em Edital.

Depois de devida apresentação e credenciamento no portal designado, a Recorrida participou do certame, tendo sido declarada vencedora, nos termos da Ata, para fornecimento do veículo Mercedes-Benz Sprinter 516 Micro-ônibus, ano/modelo 2021/2022, no valor de R\$ 249.500,00 (duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais).

No entanto, a licitante Belisa Comércio e Serviços Ltda. EPP apresentou Recurso em relação à decisão do Pregoeiro de descredenciá-la pela ausência de documentos exigidos no instrumento convocatório.

Em que pese os argumentos da Recorrente, não há qualquer equívoco do Sr. Pregoeiro, conforme passa a expor.

3. DO DIREITO

O Edital prevê em seu item 3:

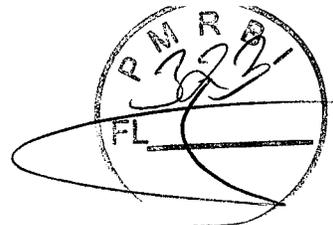
3. DO CREDENCIAMENTO

(...)

3.1.1. Os documentos mencionados no Item anterior, inclusive o documento de identificação do representante credenciado, deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação, pela Equipe do Pregão ou já autenticados por cartório competente.

(...)

3.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular; neste último caso mediante apresentação do ato constitutivo da Empresa, para identificação daquele que outorgou os poderes ao seu representante. Tanto o instrumento público como o particular deverão conter menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como, demais atos



pertinentes ao certame.

Assim, acertadamente, o Pregoeiro descredenciou a Recorrente vez que pretendeu participar do certame por meio da empresa Belisa Comércio e Serviços Ltda. EPP, no entanto, a autenticação foi da empresa Belabru Comércio e Representações Ltda.

A contrário senso, a Recorrente visa reformar a decisão a fim de que seja desconsiderado o resultado licitatório argumentando que a Procuração e o Contrato Social são autênticos.

Ora, não está sendo questionada a autenticidade dos referidos documentos, mas sim a LEGITIMIDADE ATIVA, vez que a empresa que se apresentou como licitante (Belisa Comércio e Serviços Ltda. EPP) não é a mesma que tem seus documentos autenticados (Belabru Comércio e Representações Ltda.).

Ademais, não houve qualquer pronunciamento da Recorrente ao fim da sessão pública, como exige a lei e o edital:

9. DOS RECURSOS

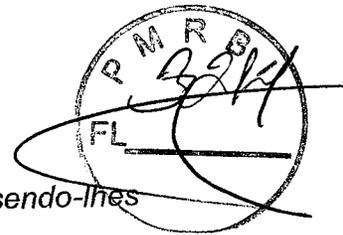
9.1. **Declarado o vencedor, qual quer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Lei Nº 10.520/2002

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - **declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a



correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Decreto Nº 5.450/2005.

Art. 26. **Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Dessa maneira, é cediço que a r. decisão proferida deve ser mantida, nos termos acima delineados, não cabendo qualquer modificação e/ou anulação do certame.

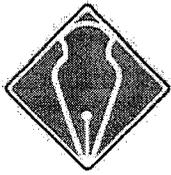
4. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer seja as presentes Contrarrazões recebidas, conhecido sendo julgada totalmente improcedente o Recurso interposto, vez que não há qualquer equívoco na decisão do Pregoeiro atinente ao descredenciamento de Belisa Comércio e Serviços Ltda. EPP, devendo ser mantida pelas razões expostas

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Içara/SC, 06 de julho de 2021.


INGÁ CAMINHÕES LTDA.
CNPJ nº 23.008.729/0001-00



4º TABELIONATO DE NOTAS

Daniel Driessen Junior

41 3040-8410

CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR | WWW.4TABNOTAS.COM.BR

RUA MARECHAL DEODORO, 40 | CEP 80010-010 | CURITIBA - PR

4º TABELIONATO DE NOTAS
VERIFICAÇÃO
 A presente cópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta Serventia.
 Curitiba-PR **28 JUN. 2021**
 Celia Regina Bolzani
 Escrevente Autorizada

República Federativa do Brasil
 ESTADO DO PARANÁ
 COMARCA DE CURITIBA

LIVRO: 01
 FOLHA: 176
 CONTR. INTERNO: 0815/20

Valido somente com o selo de autenticidade aposto no verso.

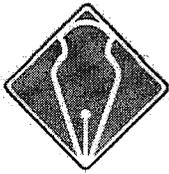


Procuração bastante que faz: **INGA CAMINHÕES LTDA**, em favor de: **ALBERTO JOSÉ GIARETTA** e/ou **WAGNER SCHÖLL**, na forma abaixo:

S/A/I/B/A/M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, **aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (10/06/2020)**, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, na Rua Anne Frank nº 969, onde fui chamado em diligência, perante mim, Escrevente Autorizado do Tabelião que esta subscreve, compareceu como outorgante: **INGA CAMINHÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Içara/SC, na Rodovia BR 101 - Km 383 - s/nº - Bairro Barracão, CEP: 88.820-000, inscrita no CNPJ sob nº 23.008.729/0001-00, registrada na JUCESC sob NIRE nº 4220535911-1, neste ato representada por sua Administradora: **MARILISE SCHÖLL GIARETTA**, brasileira, casada, maior e capaz, administradora de empresas, nascida em data de 25/05/1964, filha de Hubert Scholl e de Marta Scholl, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.445.988-6/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 524.672.959-15, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Ademar Munhoz nº 482 - Casa nº 08, Uberaba, na cidade de Curitiba - Estado do Paraná - CEP: 81.560-080, possuidora do endereço eletrônico de e-mail: "marilisegiaretta@gmail.com" e contato telefônico "(041) 3360-3200"; e por seu Sócio Quotista: **RICARDO SCHÖLL**, brasileiro, casado, maior e capaz, administrador de empresas, nascido em data de 16/01/1970, filho de Hubert Schöll e de Marta Schöll, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.210.937-1/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 627.707.649-34, residente e domiciliado na Rua Armando Lobo Alvim nº 50, Butiatuvinha, na cidade de Curitiba - Estado do Paraná - CEP: 82.400-340, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "ricardoscholls@gmail.com" e contato telefônico "(041) 3360-3200", em conformidade com os ATOS CONSTITUTIVOS e CERTIDÃO SIMPLIFICADA emitida aos **21/05/2020**, que foram apresentados, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas sob nº **31**, em pasta própria nº **209-CS**. Os presentes são reconhecidos pelos documentos apresentados do que dou fé. E, por este instrumento, e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **ALBERTO JOSÉ GIARETTA**, brasileiro, casado, maior e capaz, advogado, nascido em data de 21/10/1962, filho de Pedro Giacomo Giaretta e de Idília Nazarena Sandre, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.455.108-1/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 453.211.329-68, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Ademar Munhoz nº 482 - Casa nº 08, Uberaba, na cidade de Curitiba - Estado do Paraná - CEP: 81.560-060, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "albertojosegia@gmail.com" e contato telefônico "(41) 3360-3200"; e/ou **WAGNER SCHÖLL**, brasileiro, casado, maior e capaz, administrador de empresas, nascido em data de 13/01/1987, filho de Alfredo Ervino Scholl e de Maria Lúcia Okada Scholl, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.940.612-0/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 056.893.599-39, residente e domiciliado na Rua Coronel Pedro Scherer Sobrinho nº 152 - Apartamento nº 63 - Torre 5B - 4º Andar, Cristo Rei, na cidade de Curitiba - Estado do Paraná - CEP: 80.050-470, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "wagnerscholls@gmail.com" e contato telefônico "(41) 3360-3200", a quem confere os seguintes **poderes**: especiais para **gerir e administrar** os negócios da outorgante, podendo para tanto ditos procuradores, **agindo isoladamente**, pagar e receber contas, promover cobranças, dando recibos e quitações; abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias em quaisquer estabelecimentos bancários, inclusive junto ao Banco

422d-9350-23be-fbb7
7adb-650c-bb0b-f44d
www.4tabnotas.com.br





4º TABELIONATO DE NOTAS



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CURITIBA

Daniel Driessen Junior

41 3040-8410

CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR | WWW.4TABNOTAS.COM.BR

RUA MARECHAL DEODORO: 40 | CEP 80010-010 | CENTRO . CURITIBA/PR

| | | |
|-----------|----------------|---------|
| LIVRO | FOLHA | RUBRICA |
| 0940-P | 177 | |
| CÓD. ESC. | CONTR. INTERNO | |
| 0116 | 0815/20 | |

nesta data sob nº 11833/2020. E, de como assim foi dito, do que dou fé, lavrei o presente instrumento, por me ser pedido, que após lido e achado conforme, foi aceito, outorgado e assinado perante mim, RENATO JEFERSON BOLZANI, ESCRIVENTE, que o digitei. E eu, Daniel Driessen Junior, Tabelião, o subscrevi. Emolumentos (R\$ 76,16 = 394,62 VRC). Selo Digital FUNARPEN (R\$ 0,80). ISSQN (R\$ 3,05). FADEP (R\$ 3,81). VRC (1 VRC = R\$ 0,193). (a.a.) RICARDO SCHÖLL, MARILISE SCHÖLL GIARETTA. Nada mais. Traslada em seguida, conforme e tudo com o original, a qual me reporto e dou fé.



FUNARPEN
SELO DIGITAL
7VYQw . ozxUR . lvjzO
GbHR7 . Yjbj
Consulte: funarpen.com.br



EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

RENATO JEFERSON BOLZANI
ESCRIVENTE



4º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta Serventia.
Curitiba-PR 28 JUN 2021
Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
Renato Jeferson Bolzani
Escrivente Autorizada

Valido somente com o selo de autenticidade aposto no verso.

Tabellionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FTS46982

422d-9350-23be-fbb7
7adb-650c-bb0b-f44d
WWW.4TABNOTAS.COM.BR



A(o) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitação do Município de RIO BONITO DO IGUAÇU/PR.

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº **45/2021**.

FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.396.810/0001-33 e suas filiais, com sede na Avenida Brasil, 1406, Bairro São Cristóvão – Cascavel/PR – CEP: 85.816.290 – Fone: 45-3218-1010, por seu representante legal infra-assinado (LEANDRO DA SILVA), vem, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de recorrer sobre o pedido de Apresentação de Razões Recursais da empresa: BELISA COMERCIO E SERVIÇO LTDA EPP, conforme termos do edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

Conforme cláusulas do edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qual licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10. DA ADJUDICAÇÃO

10.1 Caso não haja recurso, o Pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação pelo Prefeito Municipal.

Conforme a lavratura da ATA redigida pelo Comissão – junto aos participantes do Certame:

“O Pregoeiro informou aos representantes os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública, e ressaltou que sua ausência, quando da lavratura da ATA, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ATA”.

Após declarada as empresas vencedora dos lotes, “foi aberto oportunidade aos licitantes para, querendo, manifestarem o interesse de interpor

recurso. **Não havendo manifestação**". "O representante da empresa Belisa levou consigo os envelopes número 01 – proposta de preços – número 02 – documentos de habilitação". Deixada a palavra livre, dela ninguém fez uso.

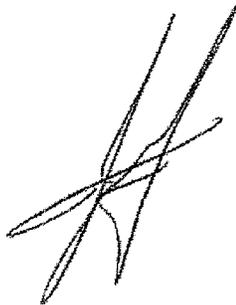
O Pregoeiro adjudicou os itens aos vencedores.

Conforme cláusulas do edital o mesmo perdeu seu direito quando: O representante da empresa **Belisa**, não se manifestou sobre o não credenciamento dele quando lhe foi solicitado, o mesmo apenas recolheu os seus envelopes nº 1 e nº 2 e levando consigo após as assinaturas da ATA.

Após a assinatura da ATA ele perdeu o prazo do recurso, pois ele não se pronunciou na hora, conforme item 9 - 9.2.

Portanto, solicitamos a anulação do pedido de Razões Recursais da requerente.

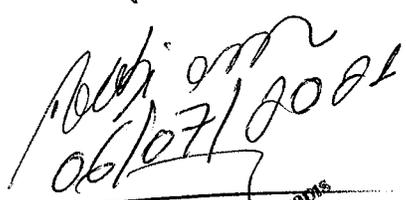
Cascavel, 05 de Julho de 2021.



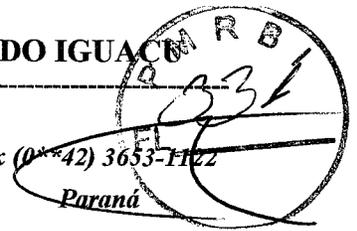
FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
LEANDRO DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL



FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
FERNANDO SEGATTO
GERENTE FILIAL



Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 6741/2019



JULGAMENTO DE RECURSO

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2021-PMRBI

DOS FATOS

Trata-se de licitação do tipo menor preço para a aquisição pelo Município de Rio Bonito do Iguacu de dois veículos novos 0KM, conforme Resolução da SESA no. 644/2020, para transporte sanitário na Secretaria Municipal de Saúde, objeto do Pregão Presencial 45/2021-PMRBI. Sendo que no dia da sessão de abertura, considerando o teor da Ata de Credenciamento, Análise de Propostas, Lances Verbais, Habilitação e Adjudicação do Pregão Presencial No. 45/2021-PMRBI, firmado no dia 24 de junho de 2021, restou consignado que a ora Recorrente BELISA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, foi excluída do certame pelo Senhor Pregoeiro, pela constatação de irregularidades na autenticação da Procuração e do Contrato Social, após o tramite da sessão ocorreu normalmente, chegando ao final o Pregoeiro indagou os presentes sobre o interesse de interposição de recurso, momento em que todos ficaram em silêncio, sendo então que os itens foram adjudicados aos vencedores. Sendo ainda, objeto de registro em ata o fato de que o representante da Recorrente o Sr. Eduardo Alves de Melo, levou consigo os envelopes numero 1 e 2, os quais respectivamente tratavam-se da proposta de preços e dos documentos de habilitação. Sendo encerrada a sessão. Entretanto no dia 29 de junho de 2021, a Recorrente interpôs seu recurso contra a decisão do Pregoeiro, requerendo em suas razões o reconhecimento da autenticidade dos documentos da Procuração e do Contrato Social apresentados e a anulação da sessão de julgamento com o agendamento para outra data posterior.

Eis o que havia a relatar

DA TEMPETIVIDADE

O prazo para interpor um recurso administrativo em regra é de 5 dias úteis, a contar da data da intimação ou da lavratura da ata nos casos específicos, conforme o legislado pelo Capítulo V – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, da Lei de Licitações, 8.666/1993, mais especificamente em seu artigo 109, podemos observar a transcrição do fragmento legal:

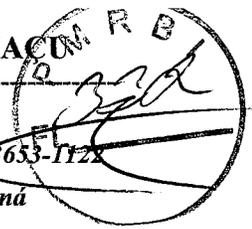
Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

l – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação.



- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

Todavia como trata-se modalidade Pregão Presencial, utilizamos outra regra, a qual encontra-se prevista no Decreto Lei 3.555/2000, em seu artigo 11, inciso XVII, declara que o recurso administrativo deverá ser registrado com a manifestação da intenção de interpor recurso no final da sessão, imediatamente após a declaração do vencedor do certame, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. Senão vejamos a redação da norma:

XVII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

Sendo, que o momento adequado de manifestar a intenção de interpor recurso transcorreu ao final da sessão de julgamento nos termos da legislação específica para as licitações na modalidade Pregão, pois a empresa Recorrente, representada no ato pelo Sr. Eduardo Alves de Melo, não manifestou o interesse de Recorrer da decisão do Pregoeiro, deixando de formalizar suas intenções no momento oportuno e consoante a sua intenção levou consigo os envelopes número 1 e 2, os quais respectivamente tratavam-se da proposta de preços e dos documentos de habilitação.

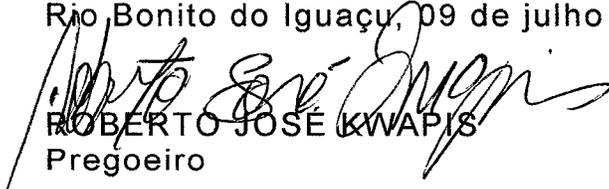
Dessa forma não há como considerar tempestivo o Recurso Interposto pela empresa *BELISA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP*.

Além de que a proponente ao retirar do processo os seus envelopes contendo seus documentos de habilitação e sua proposta de preços automaticamente desistiu de qualquer possibilidade de reversão de decisão do senhor Pregoeiro e de continuar concorrendo no certame.

DECISÃO

Diante do exposto, não reconheço o presente recurso, diante da preclusão do direito de recorrer nos termos do art. 11, XVII do Decreto Lei 3.555/2000, rejeitando o recurso sem apreciação do mérito.

Rio Bonito do Iguaçu, 09 de julho de 2021.

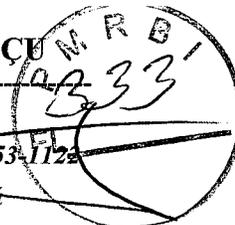

ROBERTO JOSÉ KWAPIS
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



RATIFICAÇÃO DA DECISÃO

O Sr. Prefeito Municipal SEZAR AUGUSTO BOVINO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, vem ratificar integralmente a decisão do Sr. Pregoeiro, mantendo o inteiro teor da decisão proferida.

Rio Bonito do Iguaçu, 09 de julho de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal